

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIAS SEMMA

PORTARIAS SEMMA



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: um meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

PORTARIA SEMMA 68/2026		Data de expedição: 23/09/2026	
Tipo de licença: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	Processo SEMMA/e-GAC: 260811-875682947	Validade: 02 ANOS	Vencimento: 11/08/2028
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Requerente: VANER LUIZ CASAGRANDE		CPF/CNPJ: 789.377.197-53	
Endereço (rua/nº/bairro): Fazenda Ponte do gentil, Zona Rural, matrícula 5.800		Cidade/UF: Prado - BA	
Observações/referências/atividade/local: Regularização Ambiental de 03(três) barramentos de terra em recurso hídricos na Bacia do Rio Jucuruçu, B1= com 2.56 ha de área inundada e volume acumulado de 58.835.36 m³, B2= 2.74 há de área inundada e volume acumulado de 60.082.64 m³, B3= 4.28 há de área inundada e volume acumulado de 125.625.34 m³ situados na zona rural no município de Prado –BA nas seguintes coordenadas geográficas: LONG:39°34'18.450000" W LAT: 17°16'28.460000" S			

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Renovar a licença ambiental da empresa devidamente identificada e descrita acima, condicionando a sua validade ao integral cumprimento da legislação vigente, bem como às seguintes condicionantes:

- I. Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria. Requerer nova licença à SEMMA e apresentar novo projeto para aprovação deste órgão caso venha ocorrer alguma modificação no projeto ou titularidade apresentados;
- II. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012.
- III. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012.

Fundamentação legal:

Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011; Lei Estadual N° 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto N° 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM N° 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução N° 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual N° 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual N° 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro C6, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 1 de 3



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: um meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

- IV. O empreendedor deverá manter regularmente a manutenção das estradas que passa pela crista da barragem evitando que no período de chuva o material seja lixiviado para dentro do corpo hídrico;
- V. Fica vedada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental específica para este fim;
- VI. Efetuar o melhoramento da crista e dos taludes dos barramentos, eliminando as fissuras observadas, a fim de garantir as melhores condições operacionais e de segurança das barragens.
- VII. Comunicar de imediato a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento;
- VIII. Requerer a renovação da Licença Ambiental no prazo hábil e apresentar no ato da renovação relatório de avaliação do cumprimento dos condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos (**Prazo: 120 dias antes ao vencimento da licença ambiental**);
- IX. O empreendimento, ou seu representante legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- X. Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria. Requerer nova licença à SEMMA e apresentar novo projeto para aprovação deste órgão caso venha ocorrer alguma modificação no projeto ou titularidade apresentados;

Artigo 2º - Todas as condicionantes estabelecidas nesta Portaria estão sujeitas à fiscalização pela SEMMA, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal vigente e, em especial, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. As penalidades poderão compreender:

- Advertência;
- Multas pecuniárias compreendendo valores entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme a gravidade da infração;
- Embargo temporário ou definitivo;
- Interdição temporária ou definitiva;
- Apreensão;
- Suspensão ou cancelamento da licença concedida;
- Representação junto ao Ministério Público para apuração de eventuais responsabilidades civis e criminais;

Fundamentação legal:

Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011; Lei Estadual nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Có, nº 18 - Bairro Ribeira - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 2 de 3



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

- Outras sanções.

O responsável pelo empreendimento ou atividade deverá assegurar o cumprimento integral das condicionantes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação ambiental vigente.

Artigo 3º - O requerente poderá solicitar, antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, a prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante, mediante o pagamento da tarifa correspondente prevista no Código Tributário Municipal.

§1º – O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, com a justificativa técnica ou administrativa que demonstre a necessidade da prorrogação.

§2º – A solicitação será submetida à análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, que avaliarão a pertinência e a razoabilidade da justificativa apresentada.

§3º – A prorrogação somente será concedida mediante parecer favorável da SEMMA e estará condicionada ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

§4º – A ausência de requerimento tempestivo ou o indeferimento da solicitação implicará na manutenção do prazo originalmente fixado, sujeitando o requerente às penalidades previstas em caso de descumprimento.

Artigo 4º - O descumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado na licença, sujeitará a aplicação das penalidades prevista na legislação e cancelamento da licença obtida.

Artigo 5º - Fica estabelecido que esta licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Artigo 6º - A presente licença se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Artigo 7º - Esta licença passa a vigorar na data de sua publicação, constituindo título hábil para o exercício da atividade autorizada, nos termos da legislação aplicável.


Sílvia Rodrigues de Macedo
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 007/2025


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal
Prado - BA

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Có, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 3 de 3



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

LICENÇA AMBIENTAL



Portaria nº SEMMA/68/2026	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 23.09.2028
Data: 23/09/2026		Processo EGAC:260811-875682947 Condicionantes (Os constantes da Portaria SEMMA/68/2026)
Empreendimento Objeto da Licença Ambiental: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) BARRAMENTO DE TERRA PRÉ-EXISTENTE EM RECURSO HÍDRICO NA BACIA DO RIO JUCURUÇU; Endereço: Fazenda Ponte do Gentil, zona rural de Prado/BA.		
Empreendedor Nome: VANER LUIZ CASAGRANDE CPF: 789.377.197-53 Atividade Principal: Cafeicultura irrigada por gotejamento. Endereço: Residente na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 1365, centro, Linhares-ES		
Prado (BA), 23 de setembro de 2026.	 SILVIA RODRIGUES DE MACEDO Secretária Municipal	 GILVAN DA SILVA SANTOS Prefeito Municipal

Renovação: Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente licença com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE DIAS)** da expiração do seu prazo de validade.



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

PORTARIA SEMMA/69/2026		Data de expedição: 29/09/2026	
Tipo de licença:	Processo SEMMA/e-GAC:	Validade:	Vencimento:
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	260514-970940552	2 ANOS	28/09/2028
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Requerente:	CPF/CNPJ:		
Suzano S.a.	16.404.287/0001-55		
Endereço (rua/nº/bairro):	Cidade/UF:		
Fazenda Santo Antônio, Mat.5.526 (Bba 490)	PRADO-BA		
Observações/referências/atividade/local: Renovação de licença de Operação para Atividade de Diques e Barragem ocupando área inundada de 3,17 ha e Volume máximo de 34.007 m³ . Coordenadas Geográfica - Latitude:17°12'07.709462"S Longitude: 39°20'45.334712"W.			

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, Concede:

ARTIGO 1º - Licença de Operação, a empresa devidamente identificada e descrita acima, condicionando a sua validade ao integral cumprimento da legislação vigente, bem como às seguintes condicionantes:

- I. Proteger as áreas de preservação - APP's conforme Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012. Revegetar as áreas das nascentes e as margens dos córregos.
- II. Garantir melhores condições operacionais e de barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento, bem como melhorar a vazão do canal extravasor.
- III. Manter a manutenção das estradas que passam pela crista das barragens, evitando que no período de chuva o material seja lixiviado para dentro do corpo hídrico;
- IV. Fica vedada a supressão de vegetação nas áreas de influências das barragens, sem obtenção, junto ao INEMA, da pertinente licença ambiental específica para esse fim.
- V. Deverá apresentar soluções para que seja feita a recuperação da área de empréstimo, conforme solicitado na análise prévia, devendo também apresentar um novo cronograma de execução da PRADA.
- VI. Cercar a Área de Preservação - APP, respeitando a distância de 30 metros a partir do leito do recurso hídrico, exigida pela legislação.
- VII. Manter o monge e o vertedouro limpos, de forma que a água flua naturalmente para o leito do rio a jusante.
- VIII. Fazer monitoramento das condições físicas das barragens, analisando possíveis erosões, fissuras, tocas de animais e formigueiros, conforme o Plano de Emergência Ambiental – PEA.

Fundamentação legal:

Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011; Lei Estadual N° 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto N° 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM N° 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução N° 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual N° 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual N° 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Có, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 1 de 2



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

S E M M A

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

- IX.** Apresentar Laudo Técnico de estabilidade e planta de situação para barragem Construída uma vez que a mesma se encontra com a anomalia;
- X.** O empreendimento, ou seu representante legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- XI.** Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. Ressaltando ainda que o empreendimento, ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- XII.** Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.
- XIII.** Solicitar ao órgão ambiental a renovação dessa licença ambiental, **90 dias** antes do prazo de validade.

Artigo 2º- O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado na licença, sujeitará a aplicação das penalidades prevista na legislação e cancelamento da licença de obtida.

Artigo 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta Licença se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais; e entrará em vigor na data de sua publicação.


Sílvia Rodrigues de Macedo
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 007/2025


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal
Prado - BA

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2021; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro C6, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 2 de 2



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

LICENÇA AMBIENTAL



Portaria nº SEMMA/RLO/69/2026 Data: 29/09/2026	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 29.09.2028 Processo Nº 260514-970940552 Condicionantes (Os constantes da Portaria SEMMA/69/2026)
Empreendimento Objeto da Licença Ambiental: LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE 01 (UM) BARRAMENTO DE TERRA PRÉ-EXISTENTE EM RECURSO HÍDRICO NA BACIA DO RIO JUCURUÇU; Endereço: Fazenda Santo Antônio I, localizada a margem da BA 489, km 26, zona rural, município de Prado/BA.		
Empreendedor Nome: Suzano S.A CNPJ: 16.404.287/0001-55 Atividade Principal: Silvicultura de eucalipto Endereço: BR 101, km 945,5+7 km à esquerda, Caixa Postal 63, Zona Rural, de Prado-BA. Com sede na Rodoviária		
Prado (BA), 29, de setembro de 2026.	 SILVIA RODRIGUES DE MACEDO Secretária de Meio Ambiente	 GILVAN DA SILVA SANTOS Prefeito

Renovação: Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente licença com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE DIAS)** da expiração do seu prazo de validade.



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: um meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

PORTARIA SEMMA 72/2026		Data de expedição: 07/10/2026	
Tipo de licença: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	Processo SEMMA/e-GAC: 260818_736931593	Validade: 02 ANOS	Vencimento: 07/10/2028
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Requerente: Suzano S.a.		CPF/CNPJ: 16.404.287/0001-55	
Endereço (rua/nº/bairro): Fazenda Reunidas Água Branca (Bba416 - Bba417 - Bba418 - Bba419 - Bba420 E Bba514)		Cidade/UF: Prado - BA	
Observações/referências/atividade/local: Regularização Ambiental barramentos de terra com 6,60ha de área inundada e volume acumulado de 1.419,00 m³, situados na zona rural no município de Prado –BA nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 17°05'45,98" S, 17°06'14,70" S, 17°07'16,84" S, 17°05'41,83" S, 17°06'14,00" S e 17°07'24,85" S, e Longitude 39°23'52,94" O, 39°25'05,68" O, 39°26'00,58" O, 39°25'07,94" O, 39°25'02,42" O e 39°26'01,30" O.			

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º - Renovar a licença ambiental da empresa devidamente identificada e descrita acima, condicionando a sua validade ao integral cumprimento da legislação vigente, bem como às seguintes condicionantes:

- I. Proteger as áreas de preservação - APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012. Revegetar as áreas das nascentes e as margens dos córregos.
- II. Garantir melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento, bem como melhorar a vazão do canal extravasor.
- III. Deverá realizar a manutenção das estradas que passam pela crista das barragens, evitando que no período de chuva o material seja lixiviado para dentro do corpo hídrico;
- IV. Fica vedada a supressão de vegetação nas áreas de influências das barragens, sem obtenção, junto ao INEMA, da pertinente licença ambiental específica para esse fim.

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2021; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Có, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 1 de 4



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

- V. Solicitar a renovação da licença ambiental no prazo hábil de 120 dias do término da sua vigência.
- VI. Cercar a Área de Preservação - APP, respeitando a distância de 30 metros a partir do leito do recurso hídrico, exigida pela legislação.
- VII. Isolar a APP e promover o plantio de espécies nativas, frutíferas, com altura acima de 1,5m no espaçamento de 6x6, devendo ocorrer coroamento e adubação a cada três meses, no período de doze meses.
- VIII. Manter o monge e o vertedouro limpos, de forma que a água flua naturalmente para o leito do rio a jusante.
- IX. Fazer monitoramento das condições físicas das barragens, analisando possíveis erosões, fissuras, tocas de animais e formigueiros, conforme o Plano de Emergência Ambiental – PEA.
- X. Comunicar de imediato a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento;
- XI. Requerer a renovação da Licença Ambiental no prazo hábil e apresentar no ato da renovação relatório de avaliação do cumprimento dos condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos (**Prazo: 120 dias antes ao vencimento da licença ambiental**);
- XII. O empreendimento, ou seu representante legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- XIII. Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria. Requerer nova licença à SEMMA e apresentar novo projeto para aprovação deste órgão caso venha ocorrer alguma modificação no projeto ou titularidade apresentados;

Artigo 2º - Todas as condicionantes estabelecidas nesta Portaria estão sujeitas à fiscalização pela SEMMA, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal vigente e, em especial, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. As penalidades poderão compreender:

- Advertência;
- Multas pecuniárias compreendendo valores entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme a gravidade da infração;
- Embargo temporário ou definitivo;

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Cô, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 2 de 4



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

- Interdição temporária ou definitiva;
- Apreensão;
- Suspensão ou cancelamento da licença concedida;
- Representação junto ao Ministério Público para apuração de eventuais responsabilidades civis e criminais;
- Outras sanções.

O responsável pelo empreendimento ou atividade deverá assegurar o cumprimento integral das condicionantes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação ambiental vigente.

Artigo 3º - O requerente poderá solicitar, antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, a prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante, mediante o pagamento da tarifa correspondente prevista no Código Tributário Municipal.

§1º - O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, com a justificativa técnica ou administrativa que demonstre a necessidade da prorrogação.

§2º - A solicitação será submetida à análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, que avaliarão a pertinência e a razoabilidade da justificativa apresentada.

§3º - A prorrogação somente será concedida mediante parecer favorável da SEMMA e estará condicionada ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

§4º - A ausência de requerimento tempestivo ou o indeferimento da solicitação implicará na manutenção do prazo originalmente fixado, sujeitando o requerente às penalidades previstas em caso de descumprimento.

Artigo 4º - O descumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado na licença, sujeitará a aplicação das penalidades prevista na legislação e cancelamento da licença obtida.

Artigo 5º - Fica estabelecido que esta licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Artigo 6º - A presente licença se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Artigo 7º - Esta licença passa a vigorar na data de sua publicação, constituindo título hábil para o exercício da atividade autorizada, nos termos da legislação aplicável.

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2021; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Cô, nº 18 - Bairro Ribeira - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 3 de 4



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado - Bahia

Sílvia Rodrigues de Macedo

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 007/2025

Gilvan da Silva Santos

Prefeito Municipal
Prado - BA

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2021; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Cô, nº 18 - Bairro Ribeira - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 4 de 4



LICENÇA AMBIENTAL



Portaria nº SEMMA/RLO/70/2026 Data: 30/09/2026	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 30.09.2028 Processo Nº 260514.786052810 Condicionantes (Os constantes da Portaria SEMMA/70/2026)
Empreendimento Objeto da Licença Ambiental: LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE 01 (UM) BARRAMENTO DE TERRA PRÉ-EXISTENTE EM RECURSO HÍDRICO NA BACIA DO RIO JUCURUÇU; Endereço: Fazenda Reunidas Santo Antônio Mat. 31.026 localizada a margem da BA 489, km 26, zona rural, município de Prado/BA.		
Empreendedor Nome: Suzano S.A CNPJ: 16.404.287/0001-55 Atividade Principal: Silvicultura de eucalipto Endereço: BR 101, km 945,5+7 km à esquerda, Caixa Postal 63, Zona Rural, de Prado-BA. Com sede na Rodoviária		
Prado (BA) 30 de setembro de 2026.	 SILVIA RODRIGUES DE MACEDO Secretária de Meio Ambiente	 GILVAN DA SILVA SANTOS Prefeito

Renovação: Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente licença com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE DIAS)** da expiração do seu prazo de validade.



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

PORTARIA SEMMA/74/2026		Data de expedição: 13/10/2026	
Tipo de licença: RENOVAÇÃO LICENÇA SIMPLIFICADA	Processo SEMMA/e-GAC: SEMMA/RLS/030/2026	Validade: 2 ANOS	Vencimento: 13/10/2028
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Requerente: POSTO EVANGELISTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA		CPF/CNPJ: 42.076.278/0001-92	
Endereço (rua/nº/bairro): Avenida Portugal, s/n, Quadra 11, lotes 01, 02, e 03 Bairro Portal do Prado, Prado-Bahia.		Cidade/UF: PRADO – BA	
Observações/referências/atividade/local: Licença Simplificada para atividade de Posto de Combustível com capacidade de armazenamento de 60m³ de combustíveis líquidos, com as coordenadas geográficas 474731m/E 8084347m/S.			

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Renovar a licença ambiental ao Senhor devidamente identificado e descrito acima, condicionando a sua validade ao integral cumprimento da legislação vigente, bem como às seguintes condicionantes:

- I. Priorizar a contratação de mão de obra local;
- II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados às atividades realizadas, conforme a Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Operar o empreendimento conforme o projeto apresentado, em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes à atividade;
- IV. Apresentar à Secretaria Municipal de Prado o certificado de posto revendedor da ANP, juntamente com a ficha cadastral da ANP do Auto Posto Bita, antes do início das operações;
- V. Apresentar comprovação da destinação dos vasilhames resultantes da troca de óleo.
- VI. Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiros e setor administrativo em recipientes fechados e áreas cobertas, encaminhando-os à coleta seletiva e os não recicláveis ao serviço de limpeza pública municipal, desde que não contaminados por óleo ou produtos químicos. Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Có, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA – Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 1 de 4



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

possível;

- VII. Operar adequadamente o SÃO – Separador Água/Óleo – e o conjunto de canaletas de drenagem da área de abastecimento, mantendo-os limpos, coletando periodicamente o óleo retido e enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Apresentar relatório trimestral comprovando a limpeza e destinação correta;
- VIII. Manter atualizados e em local visível os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques, e o plano de contingência para situações de emergência;
- IX. Manter em local visível ao público placas de advertência sobre a periculosidade dos materiais manuseados, com mensagens educativas sobre segurança ambiental, pessoal, de trânsito e sanitária, conforme Portaria ANP nº 166, de 05/07/2000
- X. – Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso, e promover treinamentos periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, com comprovação documental (certificados, fotos e listas de presença) para fins de fiscalização. E obrigatória a emissão do certificado de conclusão dos cursos;
- XI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção limpas e secas, bombeando imediatamente qualquer combustível derramado
- XII. Reforçar as placas de advertência e mensagens educativas conforme Portaria ANP nº 166/2000;
- XIII. Implantar Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos do sistema de separação do empreendimento;
- XIV. Armazenar os resíduos sólidos gerados na área de construção do Posto de Combustível em recipientes fechados e em área coberta, até a coleta pelo serviço público (exceto os resíduos contaminados por óleo ou produtos químicos). Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for Possível;
- XV. Manter em funcionamento os sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão e recuperação de vapores, conforme normas da ABNT para Postos Classe III;
- XVI. Adotar boas práticas operacionais para evitar emissão de substâncias odoríferas na atmosfera;
- XVII. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012 e Lei Estadual nº 10.431/2006;
- XVIII. Manter canaletas de drenagem da praça de abastecimento permanentemente limpas;
- XIX. Operar e manter o sistema de combate a incêndio com manutenção anual dos equipamentos;
- XX. Deverá implementar um programa de educação ambiental em consonância com a política e o programa estadual de educação ambiental, promovendo ações de educação ambiental junto aos funcionários, colaboradores, e comunidade do entorno do empreendimento, quanto ao uso consciente da água, e da disposição dos resíduos sólidos. Apresentar o relatório

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2021; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro Cô, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100

e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 2 de 4



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

- fotográficos dessas ações a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado. **Prazo:** durante o período da vigência da licença ambiental;
- XXI.** Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Atualizado – AVCB e o projeto de combate a incêndios do Auto Posto Bitá, conforme NBR 7505-4, antes do início das operações;
- XXII.** Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado o Registro e o Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANM, em nome da razão social do Posto.
- XXIII.** Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado os testes de estanqueidade do sistema de abastecimento de combustível atual e dos tanques subterrâneos.
- XXIV.** Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme NR-7 do Ministério Público do Trabalho.
- XXV.** Manter sempre atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, conforme a norma Regulamentadora- NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XXVI.** Deverá manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o teste de estanqueidade dos tanques e o plano de contingências para as situações de perigo e emergência.
- XXVII.** Manter em local visível ao público, como placas de advertência sobre a periculosidade do material manuseado e com mensagens educativas voltadas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme preconiza a portaria da ANP nº 166 de 05/07/2000;
- XXVIII.** Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância odorífica na atmosfera, de modo a evitar transtornos ou danos a saúde da população vizinha;
- XXIX.** Operar o Posto mediante o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas, conforme as recomendações da ABNT, para os postos classe III;
- XXX.** Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiro e do setor administrativo do posto, em recipientes fechados e em área coberta, mantendo-os fechados até a sua coleta pelo serviço de limpeza pública municipal (exceto os resíduos contaminados por óleo ou produtos químicos). Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível;
- XXXI.** Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o Sistema de Combate a incêndio, com sinalização e equipamentos em perfeito estado de usos e promover treinamentos periódicos de combate incêndio e explosões a todos os funcionários, mantendo documentos comprobatórios (certificados, fotos e lista de presença) para fins de fiscalização. É obrigatória a emissão do certificado de conclusão dos cursos.
- XXXII.** Deverá implementar um programa de educação Ambiental em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, promovendo ações de Educação Ambiental junto aos funcionários, colaboradores e a comunidade do entorno do empreendimento, quanto ao uso consciente da água; e da disposição dos resíduos sólidos. Apresentar o relatório fotográfico dessas ações a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo durante o período de vigência da licença**

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro C6, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 3 de 4



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

S E M M A

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Prado – Bahia

XXXIII. Manter a licença ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes. Solicitar ao órgão ambiental renovação dessa licença ambiental, 120 dias antes do prazo de validade

Artigo 2º- O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado na licença, sujeitará a aplicação das penalidades prevista na legislação e cancelamento da licença de obtida.

Artigo 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta Licença se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prado, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais; e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sílvia Rodrigues de Macedo
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 007/2025

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal
Prado - BA

Fundamentação legal:

Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2021; Lei Estadual Nº 14.031, de 20/09/2006, regulamentada pelo decreto Nº 14.032, de 15/06/2012 e Resolução do CEPAM Nº 4327, de 31/10/2013, alterada pela Resolução Nº 4.420, de 27/11/2015; Resolução 4579/218; Decreto Estadual Nº 15.180, Artigo 30, de 02/06/2014 e Decreto Estadual Nº 18140, de 04/01/2018.

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Rua Jaci Ribeiro C6, nº 18 - Bairro Ribeira – CEP: 45.980-000 – Prado – BA - Tel.: (73) 3021-1100
e-mail: semmaprado@gmail.com

Folha 4 de 4



Secretaria Municipal
do MEIO AMBIENTE
Prado: seu meio, nosso ambiente.

LICENÇA AMBIENTAL



Portaria Nº SEMMA/074/2026	RENOVAÇÃO LICENÇA SIMPLICADA	Validade: 13/10/2028
Data: 13/10/2026		Processo Nº SEMMA/RLS/030/2026 Condicionantes (Os constantes da Portaria) SEMMA/074/2026
Empreendimento Objeto da Licença Ambiental: Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Lubrificantes Automotivos. Endereço: Avenida Portugal, s/n, Quadra 11, lotes 01, 02, e 03 Bairro Portal do Prado, Prado-Bahia.		
Empreendedor Nome: POSTO EVANGELISTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA . CNPJ: 42.076.278/0001-92 Atividade Principal: Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Lubrificantes Automotivos. Endereço Avenida Portugal, s/n, Quadra 11, lotes 01, 02, e 03 Bairro Portal do Prado, Prado-Bahia.		
Prado - BA, 13 de Outubro de 2026.	 SILVIA RODRIGUES DE MACEDO SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE	 GILVAN DA SILVA SANTOS PREFEITO

Renovação: Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente licença com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE DIAS)** da expiração do seu prazo de validade.